



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.503/2004

Atualiza os subsídios dos Vereadores do Município de Barra do Bugre, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) - Os Vereadores do Município de Barra do Bugres perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondendo nesta data ao valor de R\$ 1.881,00 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais).

Art. 2º) - O Vereador no exercício da Presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única, correspondendo nesta data ao valor de R\$ 3.681,00 (três mil e seiscentos e oitenta e um reais).

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2004.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL